

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
2013.0461727-0/000, DO FORO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA.

COMUNICANTE: CHEFE DA DIVISÃO DE
RECURSOS HUMANOS –
DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: DALILA MARIA ANTONECHE
BURAK, MARISIA SCHWAB
CASIMIRO, BRUNA
WOINORVSKI DE MIRANDA,
PRISCILA PRIMO

RELATOR: DES. LAURO AUGUSTO
FABRICIO DE MELO

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – PEDIDOS
DE RELOTAÇÃO – ANALISTAS JUDICIÁRIOS –
ÁREA ASSISTENTE SOCIAL – NECESSIDADE DE
OBSERVÂNCIA ESTRITA AO INTERESSE PÚBLICO
– ANÁLISE DOS QUADROS HIPOTÉTICOS DAS
UNIDADES ORIGEM E DESTINO –
INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE RELOTAÇÃO**



Autos nº 2013.0461727-0/000

Fls. 2

**NA COMARCA DE PONTA GROSSA, QUE
CONTA COM SUA EQUIPE TÉCNICA COMPLETA
– DEFERIMENTO DAS RELOTAÇÕES ÀS
COMARCAS DE CASTRO E IMBITUVA, EM FACE
DA CARÊNCIA DE SERVIDORES CONSTATADA –
PROVIMENTO PARCIAL DA DEMANDA.**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Procedimento Administrativo nº 2013.0461727-0/000, instaurado pelo Chefe da Divisão de Recursos Humanos – Departamento Administrativo deste egrégio Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 8º do Decreto Judiciário nº 993/2013, em razão dos pedidos de relocação formulados pelos analistas judiciários – área assistência social, com fundamento no art. 8º do Decreto Judiciário nº 993/2013.

I. Relatório

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado pela Chefe da Divisão de Recursos Humanos – Departamento Administrativo, com o intuito de reunir os pedidos de relocação formulados pelos analistas judiciários – área assistente social, para deliberação nos termos do Decreto nº 993/2013.



O quadro geral dos pedidos de relocação formulados pelos analistas judiciários - área assistência social foi apresentado à fl. 03, no qual constaram quatro requerentes: Dalila Maria Antoneche Burak, Marisia Schwab Casimiro, Bruna Woinorvski de Miranda e Priscila Primo.

A servidora Dalila apresentou seu pedido de relocação do Fórum Descentralizado de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para a Comarca de Ponta Grossa, justificando-o no fato de possuir casa própria e familiares na Comarca destino (fls. 10/13). A Divisão de Recursos Humanos apresentou o parecer nº 706/2013 desfavorável ao pleito (fls. 15/17).

A servidora Marisia apresentou seu pedido de relocação do Fórum Descentralizado de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para a Comarca de Ponta Grossa, sob a justificativa de ter residido nesta Comarca, na qual permanecem seus filhos de 18 e 22 anos de idade (fls. 18/19). A Divisão de Recursos Humanos apresentou o parecer nº 707/2013 desfavorável ao pleito (fls. 23/25-v).

O pedido da servidora Priscila para a sua relocação da Comarca de Telêmaco Borba para Imbituva ou

Ponta Grossa foi juntado às fls. 36/53, sob a justificativa de seu esposo ser funcionário público estadual lotado em Ponta Grossa. A Divisão de Recursos Humanos apresentou parecer favorável à relocação da solicitante na Direção do Fórum da Comarca de Imbituva. Às fls. 83/116 a servidora manifestou sua preferência pela Comarca de Ponta Grossa, informando que a Magistrada da unidade solicitou sua relocação.

É O RELATÓRIO.

II. Fundamentos

Nada obstante a legitimidade das justificativas apresentadas pelas requerentes vislumbra-se que, o deferimento das relocações requeridas depende da análise de preenchimento dos requisitos do Decreto nº 993/2013, bem como de sua consonância com o interesse público.

Ressalta-se que, neste caso o Conselho da Magistratura atua como administrador e, portanto, deve garantir que as relocações ocorram em estrito cumprimento ao regulamento específico e sem prejuízo do serviço público, sobretudo para a Comarca de origem.



Acerca dos requisitos a serem preenchidos disciplina o Decreto nº 993/2013:

Art. 3º. Poderão formular pedido de relotação entre unidades judiciárias os titulares dos cargos de Oficial de Justiça e Técnico de Secretaria da parte suplementar e os titulares dos cargos de Analista Judiciário (Especialidades Judiciária, Serviço Social ou Psicologia) e de Técnico Judiciário da parte permanente do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.

§1º. O pedido deverá ser instruído com a anuência do Juiz de Direito Titular da unidade e do Juiz de Direito Diretor do Fórum a que o servidor estiver vinculado, bem como a concordância do Juiz de Direito Titular da unidade pretendida e a anuência do respectivo Juiz de Direito Diretor do Fórum, requisitos que podem ser excepcionalmente dispensados se verificada a presença de interesse público na relotação pretendida.

§2º. Não pode pedir relotação o servidor que:

I - estiver submetido à sindicância ou respondendo a processo administrativo disciplinar ou criminal;

II - houver sofrido penalidade administrativa pelos prazos previstos no art. 174 da Lei Estadual nº. 16.024/2008;

III - houver sido lotado ou relotado, a pedido, no prazo de 2 (dois) anos;

Preenchidos os pressupostos acima elencados, deve ainda a Administração verificar a consonância do pedido com o interesse público. Acerca do tema disciplina a doutrinadora Fernanda Marinela, *in* Direito Administrativo:

Assim, o princípio da indisponibilidade serve para limitar a atuação do agente público, revelando-se um contrapeso à superioridade descrita no princípio da supremacia, podendo se afirmar que, em nome da supremacia do interesse público, o Administrador pode muito, pode quase tudo, mas não pode abrir mão do interesse público. Os bens, direitos e interesses públicos são confiados ao administrador para gestão, nunca para sua disposição . O administrador

tem o dever de guarda, aprimoramento e conservação, lembrando-se de que a atividade administrativa é um ***munus publico***, é encargo, é obrigação para os administradores.

Na verdade, o Administrador exerce uma função, o que significa uma atividade em nome e interesse de outrem, por isso não há autonomia da vontade nem liberdade irrestrita. Há uma finalidade previamente estabelecida e, no caso de função pública, há submissão da vontade pré-traçada na Constituição Federal ou na lei, além do dever de bem curar o interesse alheio: o interesse público.

(5ª edição – Niterói: Impetus, 2011, p. 28)

Feitas as considerações pertinentes passa-se a análise específica dos pedidos formulados.

II.1. Os dois primeiros pedidos, guardam ampla relação entre si, veja-se quadro comparativo:

Servidora	Cargo	Comarca	de	Comarca	Fundamento	Atendidos
-----------	-------	---------	----	---------	------------	-----------

		origem	destino		os requisitos do Decreto nº 993/2013
Dalila Maria Antonechi Burak	Analista Judiciária – área assistente social	Curitiba – Fórum Descentralizado de Santa Felicidade	Ponta Grossa	Proximidade familiar	Sim
Marisia Scwabb Casimiro	Analista Judiciária – área assistente social	Curitiba – Fórum Descentralizado de Santa Felicidade	Ponta Grossa	Proximidade familiar	Sim

Constatado o atendimento aos pressupostos do Decreto nº 993/2013, quais sejam anuência dos Juízos, não relotação nos últimos dois anos e ausência de sindicância, processo administrativo em andamento ou penalidade, resta verificar se o pedido atende ao interesse público.

Ocorre que, se por um lado o Fórum Descentralizado de Santa Felicidade conta com o número mínimo, equivalente a dois analistas judiciários – área assistente social, a

Comarca destino pretendida, Ponta Grossa tem o número de servidores máximo sugerido no quadro hipotético da Divisão de Recursos Humanos (fl. 15-verso), equivalente a oito.

Assim, não há possibilidade de destacamento das servidoras da comarca de origem ou sua necessidade na unidade destino.

Oportuno transcrever trecho idêntico que constou nos pareceres emitidos pela Divisão de Recursos nos casos ora analisados (fl. 15-verso e 23-verso):

Com base no quadro hipotético de distribuição de vagas, estudo realizado por esta Divisão de Recursos Humanos, tendo como fonte as planilhas apresentadas pela Coregedoria-Geral da Justiça, devidamente aprovado por aquele órgão correicional, pelo Centro de Apoio ao Fundo da Justiça e pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude, tendo em conta os dados extraídos do Sistema de Boletim Mensal de Movimento Forense, a Equipe Técnica da Comarca de ponta Grossa deve conter 8 (oito) servidores.

Ao mais, a Juíza de Direito do Fórum Descentralizado de Santa Felicidade, em ambos os casos, condicionou a saída das servidoras ao prévio provimento da vaga por servidor com o mesmo cargo. Fato que, por ora, inviabiliza por completo a relocação, visto que inexistem candidatos remanescentes em lista para o provimento do cargo de analista judiciário-área assistência social.

Acrescenta-se, por fim, que ambas as servidoras prestaram concurso para a Comarca de Ponta Grossa. No entanto, assinaram termo de opção para o Fórum Descentralizado de Santa Felicidade, ou seja, anuíram expressamente com a lotação na unidade que ora se encontram lotadas.

Por todo exposto, os pedidos apresentados vêm de encontro ao interesse público e, por essa razão coerente o acolhimento integral dos pareceres nºs 706/2013 (fls. 15/17) e 707/2013 (fls. 24/25-verso), para indeferimento da pretensão das requerentes Dalila e Marisia.

II. 2. Refere-se o terceiro pedido (fls. 26/31) à relocação do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial para as

Comarcas de Ponta Grossa, Castro ou Imbituva, respeitada a ordem. A servidora Bruna justifica o pedido na residência de seu esposo, funcionário público estadual da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Exclui-se a princípio a unidade destino preferencial, Ponta Grossa, visto que como já demonstrado acima, conta com equipe técnica completa.

Quanto a Comarca de Castro, vislumbra-se que há premente necessidade de incremento de sua equipe técnica, que atualmente conta com apenas um analista judiciário – área psicologia, quando seu quadro hipotético corresponde a quatro servidores (fl. 33-verso).

Fato, aliás, consignado por esta Corregedoria-Geral da Justiça, em despacho datado de 24 de janeiro de 2014, no protocolo nº 250.957/2013, originado por solicitação de assistente social formulada pela Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Castro, doutora Kléia Bortolotti, que ora se transcreve:

1. Trata-se de solicitação formulada pela Dra. Kléia Bortolotti, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e

Anexos da Comarca de Castro, no sentido de que a Presidência deste Tribunal providencie a nomeação de 01 (um) assistente social para compor o Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude daquela unidade judicial.

Na oportunidade, relatou, ainda, que solicitou ao Tribunal, em dezembro de 2012, a disponibilização de um veículo para auxiliar nas visitas realizadas pelas equipes multidisciplinares.

O Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ) solicitou a manifestação desta Corregedoria (fl. 87).

2. Solicitadas informações (fl. 91), a Dra. Thaís Ribeiro Franco (fl. 98) informou que o veículo foi recebido pela unidade judicial em 17.10.2013.

3. Quanto ao pedido de designação de assistente social para compor o serviço auxiliar do juízo, o CONSIJ se manifestou no sentido de que há previsão de contratação de profissionais para a Comarca de Castro, mas que a efetivação de quaisquer medidas depende da existência de previsão orçamentária

4. Nos autos nº. 389.124/2013, o Dr. Fábio Ribeiro Brandão, Juiz Dirigente da Coordenadoria da Infância e da Juventude do CONSIJ deliberou no seguinte sentido: *“Eis que em recente reunião com o eminente Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Guilherme Luiz Gomes, restou acordado com o CONSIJ que a nomeação dos 75 (setenta e cinco) profissionais previstos para o ano de 2013, por razões orçamentárias, dar-se-á no início de ano de 2014, aguarde-se a providência presidencial. (...) o CONSIJ e a CIJ postularam, junto à Presidência do Tribunal de Justiça, a urgente realização de concurso para as searas do Serviço Social e da Psicologia, obtendo a imediata concordância do Excelentíssimo Senhor Presidente”.*

5. Verifica-se, ainda, que a Divisão de Controladoria do FUNJUS manifestou-se à fl. 109 concluindo pela compatibilidade do pedido com a capacidade financeira atual daquele Fundo. Ademais, a Divisão de Concursos do Departamento Administrativo deste Tribunal informou que é possível atender

ao pedido mediante edital de chamamento de candidatos aprovados em outras comarcas, a exemplo da de Ponta Grossa (fl. 110).

6. Paralelamente, a Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário opinou pela possibilidade de celebração de convênio entre este Tribunal e o município de Castro (fls. 112/114).

7. Diante do contido nos presentes autos, restituam-se os autos ao CONSIJ, com a opinião deste Juiz Auxiliar para que seja acatada a sugestão formulada pela Divisão de Concursos do Departamento Administrativo deste Tribunal, publicando-se edital de chamamento de candidatos aprovados em outras comarcas, a exemplo da de Ponta Grossa, para atender à unidade judicial de Castro.

Ressalta-se que a situação precária da Comarca de Castro foi declarada pela Magistrada da unidade em manifestação de fl. 27.

Nada obstante a inquestionável necessidade de servidores para compor a equipe técnica da Comarca de Castro, o parecer nº 705/2013 da Divisão de Recursos Humanos foi desfavorável à relocação pretendida (fls. 33/35-verso). Justifica a negativa na impossibilidade de se atender a condicionante imposta pelo Juiz de Direito do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial para a reposição imediata da servidora.

Ocorre que, como já salientado neste *decisum*, este órgão tem como dever precípua o atendimento ao interesse público e, no caso embora se constate a utilidade da servidora na unidade de origem, verifica-se que a sua atuação é imprescindível para a comarca destino.

Segue quadro comparativo entre as unidades origem e destino:

Unidade	Processos distribuídos em 2013	Total de processos em andamento não julgados	Número de servidores compondo equipe técnica
Fórum Descentralizado da Cidade Industrial	859	722	5
Varas de Família	1166	771	1

e Infância e Juventude da Comarca de Castro			
--	--	--	--

* Número de servidores extraído do parecer nº 705/201 (fl. 33-verso).

* Dados de distribuição e processos em andamento extraídos do boletim unificado (fls. 60/81).

Assim, pelos fatos narrados, imprescindível à observância do princípio da indisponibilidade do interesse público, o deferimento do pedido de relotação formulado pela servidora Bruna Woinorvski de Miranda, para sua segunda opção de unidade destino, qual seja, a Comarca de Castro.

II.3. A quarta pretensão apresentada nos autos se refere à possibilidade de relotação da servidora Priscila Primo da Comarca de Telêmaco Borba para as Comarcas de Ponta Grossa e Imbituva, respeitada a ordem.

A requerente justifica seu intento no fato de seu marido, também funcionário público estadual, estar lotado na Comarca de Ponta Grossa, local em que possuem imóvel. Especifica que a opção pela Comarca de Imbituva decorre da

proximidade com a residência familiar e do fato de sua atuação anterior como assistente social do município.

A servidora apresentou a anuência dos Juízos envolvidos e comprovou a propriedade de imóvel na Comarca de Ponta Grossa, bem como a lotação de seu marido no mesmo município (fl. 48).

O parecer nº 704/2013 da Divisão de Recursos Humanos favorável à relocação para a Comarca de Imbituva, assim declarou (fls. 54/57-verso):

Diante do exposto, considerando que não há óbice do Juízo de origem; que a relocação de servidor público para acompanhamento de cônjuge servidor público tem respaldo constitucional; que das unidades a Comarca de Imbituva é a que apresenta maior carência de servidores para composição da Equipe Técnica, esta Divisão se posiciona favorável à relocação da servidora Priscila Primo, Analista Judiciária – Área Assistência Social, da Comarca de Telêmaco Borba para a Direção do Fórum da Comarca de Imbituva.

Verifica-se assim, que em face da ausência de equipe técnica na unidade destino, o pedido de relocação formulado pela servidora Priscila atende ao interesse público e, portanto, merece deferimento.

II.4. Assim, em observância ao disposto no art. 9º do Decreto nº 1144/2013¹ e art. 21, inciso XVII, alínea 'b', do Regimento Interno deste Tribunal², bem como aos princípios da indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, propõe-se o provimento parcial das pretensões formuladas, nos seguintes termos:

a. indeferindo-se os pleitos de relocação para a Comarca de Ponta Grossa das servidoras Dalila Maria Antoneche Burak e Marisia Schwab Casimiro e;

b. deferindo-se os pedidos formulados pelas servidoras Bruna Woinovski de Miranda e Priscila Primo, para as suas relocações nas Comarcas de Castro e Imbituva, respectivamente.

¹ Art. 9º. Após instruído, o expediente será remetido ao Conselho da Magistratura que o decidirá, nos termos do Regimento Interno.

² Art. 21. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça:(...) XVII. relatar, perante o Conselho da Magistratura, Órgão Especial ou Tribunal Pleno, conforme o caso: (...)b) os procedimentos de movimentação dos servidores do foro judicial e funcionários da Justiça que atuam em primeiro grau de jurisdição, exceto, quanto a estes, os integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria;

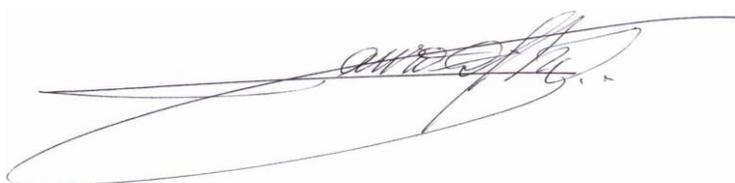
*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

III. Dispositivo

EX POSITIS, ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento às pretensões formuladas, para o fim de indeferir às relotações das servidoras Dalila Maria Antoneche Burak e Marisia Schwab Casimiro e; deferir as relotações das servidoras Bruna Woinorvski de Miranda e Priscila.

Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores Guilherme Luiz Gomes (Presidente, com voto), Abraham Lincoln Merheb Calixto, Luiz Carlos Gabardo e Mário Helton Jorge.

Curitiba, 21 de março de 2014.



DES. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Corregedor-Geral da Justiça e Relator